

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA CLARO S/A

Impugnação:

Trata-se de Impugnação a itens do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2015-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de link para acesso à Internet a ser instalado em Ponto Central redundante no Data Center da EMAP, localizado na sede da EMAP, no Porto do Itaqui, em São Luís-MA, apresentada pela empresa **CLARO S/A**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão, com base no parecer da Gerência Jurídica da EMAP e na informação prestada pela Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP:

1 – DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA

Em apertada síntese a impugnante afirma que a exigência do subitem 11.1.13.3 é excessiva já que tais documentos vão além das já habitualmente exigidas no edital.

Quanto à necessidade da exigência estabelecida no subitem 11.1.13.3, a Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP manifestou-se pela manutenção dessa exigência, porém sem a necessidade de comprovação dos documentos oficiais dos fabricantes, devendo a apresentação da solução ocorrer no ato da contratação. Nestes termos, o edital será alterado.

2 – DO PRAZO DE ATENDIMENTO DO CHAMADO

Em síntese, a impugnante alega ainda que no item 7.6 do Termo de Referência é mencionada uma tabela quanto aos prazos para atendimento dos chamados inviabilizando o fiel cumprimento do contrato. Tais prazos, segundo a licitante, são insuficientes, tendo em vista que é necessário tempo para descolamento dos técnicos até o local da prestação dos serviços que por motivos alheios podem encontrar obstáculos. Sugere-se a alteração do edital e seus anexos para que conste os prazos de, no mínimo, 04 (quatro) horas para os itens mencionados na planilha.

Após a devida análise, a Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP manifestou-se pela necessidade de alteração do Termo de Referência. Assim, o Edital será modificado.

DA DECISÃO DO FINAL DO PREGOEIRO

Diante do exposto, e pelas razões aqui apresentadas julga-se procedente, a impugnação interposta para alterar, os termos do Edital e seus anexos.

Em vista a decisão, informo que serão feitas alterações nos termos do Edital, cuja versão alterada do Edital será disponibilizada aos interessados no Comprasnet e no sítio da EMAP: www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirida gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 hora, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive, etc.). **A data de abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015-EMAP será adiada para às 11:00 horas, Horário de Brasília - DF, do dia 25 de novembro de 2015.**

São Luís-MA, 10 de novembro de 2015.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro da EMAP